



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de **Malhador**, e as empresas: **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA – ME, P. V. PNEUS EIRELI, ACCIOLY COMÉRCIO LTDA – ME, MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, que tem como objeto o fornecimento parcelado de pneus para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, fundamentado no Pregão n° 06/2015.

**O MUNICÍPIO DE MALHADOR**, com sua sede administrativa localizada à Praça 25 de novembro, 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela senhora **Elayne Oliveira de Araújo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL n° 06/2015**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto n° 07 de 17.02.2014, e em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de pneus para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n° 07 de 17.02.2014, e de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n°. 06/2015 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**§1º** - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**§2º** - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**§3º** - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os objetos desta Ata serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Malhador, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 horas, contados a partir da solicitação.

**§1º** - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - A Prefeitura não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**6.2.** O(s) problema(s) detectado(s) no(s) materiais que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril deverá ser resolvido em um prazo máximo de 48 horas úteis pela licitante vencedora;

**6.3.** A Contratada deverá fornecer termo de garantia ou congênere, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de sua entrega a Prefeitura de Malhador.

**6.3.1** Durante o período de garantia, comprovado defeito de fabricação, a licitante vencedora deverá substituir o material, no prazo máximo de três dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.1** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**8.2.** O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1** Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário referente a solicitação de fornecimento, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

12.1.1.O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Elayne Oliveira de Araújo**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
Elton Gomes Paz e Silva  
**Accioly Comércio Ltda - ME**  
FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Peixinho de Athayde Macedo  
**Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda EPP**  
FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
Anderson Reis Jorge  
**O Amigão Auto Peças Ltda**  
FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
Valdiclei Santos Moura  
**P. V. Pneus Eireli - ME**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Anexo I da Ata de Registro de Preços

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° \_\_\_\_/2015 celebrada entre a Prefeitura de Malhador e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n° 06/2015.

<b>EMPRESA:</b>	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA - ME				
<b>CNPJ:</b>	21.034.661/0001-08			<b>FONE:</b> 79 3214.3445	
<b>END.:</b>	PERMÍNIO DE SOUZA, 129 - BAIRRO CIRURGIA - ARACAJU - SE			<b>E-MAIL:</b> licitacoes.acciolycomercio@gmail.com	
<b>Representante Legal</b>	Elton Gomes Paz e Silva				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
1	18	UN	CÂMARA 16 AR 415	VULCAN	R\$ 37,50
2	22	UN	CÂMARA 16L 450 V2-01-2	VULCAN	R\$ 34,50
3	4	UN	CÂMARA DE AR 10.00/20	VULCAN	R\$ 69,50
5	6	UN	CÂMARA DE AR 18.4/34	MAGGION	R\$ 229,50
6	4	UN	PNEU 10.00/20 CT65 16PR TT	PIRELLI	R\$ 775,00
15	12	UN	PNEU 175/70 R14 P4 CINTURADO 84T	JK	R\$ 199,50
16	6	UN	PNEU 18.4/30 TM95 10PR TT	MARCHER	R\$ 1.849,50

<b>EMPRESA:</b>	P.V. PNEUS EIRELI - ME				
<b>CNPJ:</b>	21.848.971/0001-66			<b>FONE:</b> 79 9985.5000	
<b>END.:</b>	JOAO LIMA DA SILVEIRA, 2910 - ALAGOAS - ESTANCIA - SE			<b>E-MAIL:</b> pvpneuseireli@gmail.com	
<b>Representante Legal</b>	Valdiclei Santos Moura				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
4	4	UN	CÂMARA DE AR 14.9/28	TORTUGA	R\$ 160,00
7	6	UN	PNEU 12.4/24 TM95 6 PR TT	SUPER GUIDER	R\$ 868,00
8	6	UN	PNEU 12.5/80/18 PN12 TL 10 DIANTEIRO RETRO	SUPER GUIDER	R\$ 999,00
11	8	UN	PNEU 1400/24 PN 12PR GL	SUPER GUIDER	R\$ 1.670,00
20	12	UN	PNEU 205/70 R15 CHRONO 106/104R	PIRELLI	R\$ 330,00
22	4	UN	PNEU 215/75 R17.5TL F. DR11 126/124L	PIRELLI	R\$ 630,00
24	16	UN	PNEU 7.50/16 CT52 10PR TT	PIRELLI	R\$ 399,00
25	4	UN	PROTETOR ARO 20R2 (2000)	ABC	R\$ 26,50



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<b>EMPRESA:</b>	O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA				
<b>CNPJ:</b>	06.272.446/0001-51			<b>FONE:</b> 79 3241.2326	
<b>END.:</b>	Av. CHANCELER OSVALDO ARANHA, 365 - NOVO PARAÍSO - ARACAJU - SE			<b>E-MAIL:</b> licitação@grupoamigao.net.br	
<b>Representante Legal</b>	Anderson Reis Jorge				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
9	6	UN	PNEU 14.9/24 TM95 TT 6PR	PIRELLI-TM95	R\$ 1.100,00
10	2	UN	PNEU 14.9/28 TM95 6PR TT	PIRELLI-TM95	R\$ 1.180,00
13	12	UN	PNEU 175/65 R14 P400 82T	GOODYEAR-ASSUNRANCE	R\$ 189,50
14	108	UN	PNEU 175/70 R13 P400 82T	GOODYEAR-ASSUNRANCE	R\$ 149,00
17	6	UN	PNEU 18.4/34 TM95 TT 10PR	PIRELLI-TM95	R\$ 1.990,00
18	8	UN	PNEU 185 R14C CHRONO 102/100R	PIRELLI-CHRONO	R\$ 248,00
21	8	UN	PNEU 205/75 R16 CHRONO 110/108	PIRELLI-CHRONO	R\$ 400,00
23	24	UN	PNEU 275/80 R22.5 F. DRIVE TL 149/146M	PIRELLI-FORMULA DRIVE	R\$ 940,00

<b>EMPRESA:</b>	MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP				
<b>CNPJ:</b>	07.006.663/0002-43			<b>FONE:</b> 71 2103.4445	
<b>END.:</b>	AV. JEQUITIAIA, 120 - ÁGUA DE MENINOS - SALVADOR - BA			<b>E-MAIL:</b> comercialop@minaspneus.com.br	
<b>Representante Legal</b>	Antônio Carlos Peixinho de Athayde Macedo				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
12	6	UND	PNEU 17.5/25 PN12 TL 12PR G2L-2	FIRESTONE	R\$ 2.470,00
19	36	UND	PNEU 195/65 R15 91H P6000	FIRESTONE	R\$ 266,00